

REGULAMENTO: DESCONTOS E CAMPANHAS COMERCIAIS
GRADUAÇÃO PRESENCIAL - PROCESSO SELETIVO DO SEMESTRE VIGENTE 2026.1

A **CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.984.091/0001-02, com sede estabelecida na Rua Cubatão, nº 320, 3º, 8º e 9º pavimentos, Vila Mariana, no Município e Estado de São Paulo, CEP 04012-911, mantenedora da **Universidade Cruzeiro do Sul** (www.cruzeirodosul.edu.br); a **ACEF S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 46.722.831/0001-78, com sede estabelecida na Avenida Doutor Armando de Salles Oliveira, nº 201, Parque Universitário, Município de Franca, Estado de São Paulo, CEP 14404-600, mantenedora da **Universidade de Franca – UNIFRAN** (www.unifran.edu.br); a **SECID – SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SÃO PAULO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.395.177/0001-47, com sede estabelecida na Rua Cesário Galeno, nº 432 a 448, Tatuapé, Município e Estado de São Paulo, CEP 03071-000, mantenedora da **Universidade Cidade de São Paulo – UNICID** (www.unicid.edu.br); a **SOCIEDADE EMPRESÁRIA DE ENSINO SUPERIOR DO LITORAL NORTE LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 50.005.735/0001-86, estabelecida na Rua Maria D' Assumpção Carvalho, nº 1.000, Parte, Jardim Itamar, Município de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, CEP 11662-047, mantenedora do **Centro Universitário Módulo** (www.modulo.edu.br); o **CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.078.220/0001-38, com sede estabelecida no SEP/SUL – EQ 704/904 – Conjunto “A”, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP 70390-045, mantenedora do **Centro Universitário do Distrito Federal** (www.udf.edu.br); a **SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.466.752/0001-80, com sede estabelecida na Praça Regente Feijó, nº 181, Centro, Município de Itú, Estado de São Paulo, CEP 13300-023, mantenedora do **Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio**, do **COLÉGIO MÈRE MARIE THÉODORE VOIRON – COLÉGIO OBJETIVO ITU** e do **COLÉGIO CIDADE SALTO** (www.ceunsp.edu.br); a **SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA RITA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 91.109.660/0001-60, com sede na Rua Marechal Floriano, nº 1229, Centro, no Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95020-371, mantenedora do **FSG - CENTRO UNIVERSITÁRIO DA SERRA GAÚCHA – FSG** e da **FSG - FACULDADE DA SERRA GAÚCHA DE BENTO GONÇALVES** e da **FTSG - Faculdade de Tecnologia da Serra Gaúcha - Caxias do Sul** (www.fsg.edu.br); a **CESUCA – COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE CACHOEIRINHA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.687.481/0001-79, com sede na Rua Silvério Manoel da Silva, nº 160, Vila Princesa Izabel, na Cidade de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 94940-243, mantenedora da **Centro Universitário CESUCA** (www.cesuca.edu.br); a **IPÊ EDUCACIONAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.679.557/0001-02, com sede na BR 230, nº 1957 Água Fria, no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58053-002, mantenedora do **Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ** (www.unipe.edu.br) e a **SOCIEDADE EDUCACIONAL BRAZ CUBAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 52.556.412/0001-06 com sede na Av. Francisco Rodrigues Filho, nº 1233, Vila Mogilar, no Município de São Paulo/SP, CEP 08773-380, mantenedora do **Centro Universitário Braz Cubas** (www.brazcubas.br), o **CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 78.791.712/0001-63, com sede na Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 5.300, conjunto reitoria, andar térreo, Cidade Industrial, Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 81280-330 e filial inscrita no CNPJ/ME nº 78.791.712/0003-25, estabelecida na Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300, Campo Comprido, Curitiba, Paraná, CEP 81280-330, mantenedora da **Universidade Positivo** (www.up.edu.br), da **CESA - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR ARTHUR THOMAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.961.394/0001-03, com sede na Rua Prefeito Faria Lima, nº 400, Jardim Maringá, Londrina, Estado do Paraná, mantenedora da **Faculdade Positivo Londrina** (www.up.edu.br/londrina) e do **CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE PINHAIS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.059.298/0001-01, com sede Avenida Camilo di Lellis, nº 1065, Centro, Pinhais, Estado do Paraná, CEP 83323-000, mantenedora do **Centro Universitário de Pinhais** (www.fapipinhais.edu.br), todas instituições de ensino superior credenciadas para oferta de cursos superiores, doravante denominadas individualmente “**Instituição de Ensino**”, ou conjuntamente, “**Instituições de Ensino**”, e que integram o Grupo Cruzeiro do Sul Educacional, doravante denominado simplesmente de “**Cruzeiro do Sul Educacional**”, estabelecem o presente “**Regulamento**”, que disciplina os termos e condições para concessão e manutenção de desconto(s) oferecidos aos candidatos ingressantes no **Processo Seletivo no SEMESTRE VIGENTE para cursos de Graduação na modalidade Presencial**, conforme informações complementares, previstas no Edital do Processo Seletivo do **SEMESTRE VIGENTE** e em outros documentos, disponíveis no portal das respectivas Instituições de Ensino.

1. DAS DEFINIÇÕES

1. Os termos utilizados ao longo deste **Regulamento**, seja no plural ou no singular e independentemente de gênero, terão os seguintes significados:

 DS
 FLPS

 Rubrica
 FLF

 Rubrica
 RLF

 Rubrica
 RFSV

 DS
 EF

1.1.1. “**Bolsa(s) de Estudo(s)**”: concessão de desconto no valor líquido de mensalidades (consultar tabela vigente, divulgada no site das **Instituições de Ensino**), não incidindo sobre taxas de vestibular e de matrícula dos cursos de Graduação, ofertados na modalidade Presencial.

1.1.2. “**Contrato de Prestação de Serviços Educacionais**”: acordo firmado entre a Instituição de Ensino e o aluno para a prestação de serviços educacionais.

1.1.3. “**Cursos de graduação**”: cursos de Graduação ou sequenciais ministrados por uma das **Instituições de Ensino**, na modalidade presencial, destinados a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido aprovados em processo seletivo, conferindo os graus de Bacharelado, Licenciatura ou Tecnologia.

1.1.4. “**Cruzeiro do Sul Educacional**”: Grupo empresarial composto pelas Instituições de Ensino qualificadas no preâmbulo deste Regulamento.

1.1.5. “**Dependente**” ou “**Familiar**”: pessoas assim reconhecidas pela legislação de Imposto de Renda ou que estejam sob a sua guarda judicial e vivam sob sua dependência econômica, devidamente comprovada.

1.1.6. “**Instituição de Ensino**” ou “**Instituições de Ensino**”: tem o significado atribuído no preâmbulo.

1.1.7. “**Semestre Vigente**”: o processo seletivo enunciado no presente Regulamento referente ao ciclo 2026.1. e para o qual todas as condições descritas nesse Regulamento tomarão como premissa para a aplicabilidade.

2. DAS INTERPRETAÇÕES

2. Para interpretação deste **Regulamento**, fica desde já acordado que:

2.1.1. Os termos “inclusive”, “incluindo”, “particularmente”, “especialmente” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”.

2.1.2. Referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente.

2.2. Em caso de qualquer divergência entre as disposições deste **Regulamento** e qualquer outro documento mencionado no presente Regulamento, prevalecerão as disposições deste **Regulamento**.

2.3. Este Regulamento observa a legislação aplicável à prestação de serviços educacionais, inclusive a Lei nº 9.870/1999 e o Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de demais normas setoriais. Em caso de conflito entre comunicações de marketing, peças publicitárias, mensagens eletrônicas, redes sociais ou contatos telefônicos e o presente Regulamento, prevalecerá este Regulamento e, subsidiariamente, o Edital do Processo Seletivo e o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais da respectiva Instituição de Ensino.

2.3.1. As comunicações oficiais sobre este Regulamento serão veiculadas exclusivamente nos portais institucionais indicados no preâmbulo e nos canais acadêmicos de atendimento registrados.

3. DA CAMPANHA

3.1. As **Instituições de Ensino**, por mera liberalidade e no gozo de sua autonomia financeira, concederão, a seu exclusivo critério e desde que preenchidos integralmente os requisitos previstos no presente **Regulamento**, desconto(s) nos cursos de graduação na modalidade presencial em todas as unidades (exceto medicina) ofertados pelas Instituições de Ensino ao(s) candidato(s) e/ ou dependente/familiar aprovado(s) no Processo Seletivo ingressante(s) no **SEMESTRE VIGENTE** nas **Instituições de Ensino** participantes, desde que não tenham efetivado a matrícula até a data da publicação do presente Regulamento.

3.2. As etapas de ingresso em que são aplicadas as condições previstas neste Regulamento são:

- (i) Vestibular Múltipla Escolha;
- (ii) ENEM;
- (iii) Transferência;
- (iv) Segunda Graduação;

- (v) Prova Mérito.
- (vi) Vestibular Anterior (Legado)
- (vii) Vestibular Redação

3.2.1. Os descontos concedidos por meio deste Regulamento **NÃO** se aplicam ao curso de **Medicina**, em qualquer instituição de ensino. Além disso, poderão haver outras exceções indicadas pelas próprias Instituições de Ensino, sem prejuízo à aplicação geral deste regulamento.

3.2.2. Desde que integralmente cumpridos os requisitos estabelecidos no presente **Regulamento**, a **Instituição de Ensino** concederá, desconto sobre o valor líquido das mensalidades, tendo como critério a pontuação prevista na faixa da nota obtida na prova do **ENEM**, nota obtida na e/ou nota obtida na prova mérito e o desconto correspondente previstos na tabela do **ANEXO I** do presente Regulamento.

3.2.3. **A concessão de desconto não se aplica à taxa de matrícula, definida por cada Instituição de Ensino.**

3.3. A concessão de desconto prevista neste **Regulamento** não é cumulativa com outros descontos ou bolsas de estudos descritos em regulamentos específicos publicados no site de cada **Instituição de Ensino**, com programas de financiamentos próprio ou de terceiros. A concessão de desconto específica e sem caráter geral como a prevista no presente **Regulamento** não se aplica a alunos com programas governamentais que possuem regras próprias, salvo se nessas regras houver disposição expressa em contrário.

3.4. O(s) candidato(s) que tenha(m) alguma campanha de desconto atrelada ao seu Cadastro de Pessoa Física (“CPF”) em qualquer uma das Instituições de Ensino, bem como ao(s) que possua(m) carta de desconto oriunda de empresa de captação ou candidato(s) beneficiado(s) por desconto decorrente da parceria de seu empregador e uma das Instituições de Ensino, **deverá(ão) optar imediatamente no ato da matrícula por apenas uma condição de desconto, tendo em vista que os descontos não são cumulativos, ficando vedada posterior alteração da condição optada.**

3.4.1. O(s) candidato(s)/aluno(s) que eventualmente tenha(m) alguma campanha de desconto(s) atrelada ao seu Registro Geral de Matrícula (“RGM”) em qualquer uma das Instituições de Ensino, oriunda de convênios com empresas, sindicatos, entidades e associações **poderá(ão) solicitar a alteração do desconto aplicado, desde que dentro do primeiro semestre letivo do curso, assim definido no calendário acadêmico da Instituição de Ensino a qual estiver vinculado.**

4. **DA ELEGIBILIDADE E DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO**

4.1. São **elegíveis** à presente campanha de concessão de descontos previstos neste **Regulamento**, os candidatos que não tenham matrícula ativa ou não tenham trancado e/ou cancelado sua matrícula nos cursos de Graduação ofertados na modalidade Presencial ou modalidade à distância (semipresencial e à distância), nos últimos 12 (doze) meses computados da divulgação do presente Regulamento no site das Instituições de Ensino participantes.

4.2. São **inelegíveis** à Campanha de concessão de descontos:

- (i) Os alunos regularmente matriculados e ativos, ingressantes nos semestres anteriores ao **SEMESTRE VIGENTE e/ou ingressantes anteriores a data de publicação deste Regulamento;**
- (ii) Os portadores de diploma que estejam em débito financeiro com quaisquer das Instituições de **Ensino do Grupo Cruzeiro do Sul Educacional.**
- (iii) Fica expressamente estabelecido que toda e qualquer pessoa que possua débito financeiro, junto a quaisquer das Instituições de Ensino integrantes do Grupo **Cruzeiro do Sul Educacional**, estará sujeita às medidas administrativas e legais cabíveis para a regularização da pendência.
- (iv) Candidato que possua matrícula anterior junto à **Instituição de Ensino** e que apresente débito financeiro pendente, independentemente de ser portador de diploma ou não, estará impedido de realizar nova matrícula ou efetuar qualquer tipo de vínculo acadêmico até que regularize sua situação financeira. A regularização deverá ocorrer mediante quitação total do débito ou formalização de acordo junto ao setor financeiro da Instituição.

5. **DA SOLICITAÇÃO / CONCESSÃO DE DESCONTO(S)**

5.1. Observados os requisitos previstos neste **Regulamento**, o(s) candidato(s) interessado(s) na concessão de desconto(s) antes de pleitear sua concessão, **deverá(ão) efetuar sua matrícula no curso de Graduação desejado, ofertado na modalidade**

Presencial, mediante a apresentação de todos os documentos obrigatórios e efetuar o pagamento da taxa de matrícula definida pela **Instituição de Ensino**.

5.1.1. Em caso de indicação de dependente/familiar pelo(s) candidato(s), além dos documentos solicitados para a matrícula, o(s) candidato (s) obriga(m)-se a apresentar os documentos necessários para atestar e comprovar a condição de dependente da pessoa indicada.

5.2. Após a efetivação e pagamento da matrícula e análise dos requisitos previstos neste Regulamento, a **Instituição de Ensino** fará o lançamento do(s) desconto(s) que passará(ão) a vigorar a partir do mês subsequente à data da matrícula. Em caso de indeferimento, a **Instituição de Ensino** informará ao(s) candidato(s) os motivos do indeferimento.

5.3. Ao(s) candidato(s) que se enquadrarem nas condições previstas neste Regulamento, será(ão) concedido(s) desconto(s) de **acordo as regras indicadas na modalidade de ingresso que o aprovou** e/ou condição de campanha detalhada neste Regulamento, **sobre o valor da mensalidade do curso matriculado e com turmas formadas, durante o período regular de duração do Curso**.

5.4. Em nenhuma hipótese, o(s) desconto(s) previsto(s) e concedido(s) neste **Regulamento**, será(ão) aplicado(s) de forma retroativa, ou seja, incidirá(ão) apenas sobre as mensalidades do mês subsequente à solicitação de concessão.

5.4.1. O(s) desconto(s) incidirá(ão) sobre o valor líquido das mensalidades (valor divulgado no site da respectiva Instituição de Ensino), ou seja, será aplicado após a dedução dos descontos institucionais: pontualidade (se aplicável), antecipação (se aplicável), curso, turno e/ou ingresso descritos no Regulamento de Descontos – do **SEMESTRE VIGENTE**, disponível na página eletrônica da Instituição de Ensino a qual esteja vinculado o aluno.

5.4.2. Os descontos concedidos pela Instituição incidem única e exclusivamente sobre os valores das mensalidades de duração regular do semestre em que forem aplicados, **NÃO** sendo válidos para matérias optativas, ou taxas administrativas. Tais descontos, inclusive aqueles originados de campanhas comerciais, aplicam-se em **Dependência (DPs)** e adaptações ofertadas nos cursos de **graduação presencial**, desde que observadas as condições, prazos e critérios específicos estabelecidos para a modalidade de desconto vigente.

5.5. Para fins de concessão de desconto(s) previsto(s) neste Regulamento, o(s) candidato(s) que indicar(em) dependente ou familiar deverá(ão) apresentar, no ato da matrícula, além dos documentos obrigatórios para ingresso, os documentos que comprovem a condição de dependência econômica ou vínculo familiar, conforme abaixo:

5.6. **Considera-se dependente ou familiar, para os fins deste Regulamento:**

- (i) Cônjuge ou companheiro(a) com quem o candidato tenha filho ou mantenha união estável há mais de 5 (cinco) anos;
- (ii) Filho(a) ou enteado(a), até 21 (vinte e um) anos de idade, ou, em qualquer idade, quando comprovadamente incapacitado(a) física ou mentalmente para o trabalho;
- (iii) Filho(a) ou enteado(a), até 24 (vinte e quatro) anos de idade, se estiver regularmente matriculado em curso de ensino superior ou técnico de nível médio;
- (iv) Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a), sem arrimo dos pais, de quem o candidato detenha a guarda judicial, até 21 (vinte e um) anos de idade, ou, em qualquer idade, quando comprovadamente incapacitado(a) física ou mentalmente para o trabalho;
- (v) Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a), sem arrimo dos pais, com idade entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos, se estiver regularmente matriculado em curso de ensino superior ou técnico de nível médio, desde que o candidato tenha detido sua guarda judicial até os 21 (vinte e um) anos;
- (vi) Pais, avós e bisavós do candidato;
- (vii) Menor pobre, até 21 (vinte e um) anos, que o candidato crie e eduque e de quem detenha a guarda judicial;
- (viii) Pessoa absolutamente incapaz, da qual o candidato seja tutor ou curador, conforme decisão judicial.

5.6.1. A documentação comprobatória deverá ser apresentada conforme exigência da Instituição de Ensino, podendo incluir certidões, documentos judiciais, comprovantes de matrícula, entre outros, conforme o caso.

6. DAS CONDIÇÕES DE CADA MODALIDADE DE INGRESSO

6.1. ENEM - EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO E CONDIÇÕES PARA BOLSA MÉRITO

6.1.1. Ao(s) candidato(s) que participaram do **exame do ENEM** (são aceitas as avaliações do ENEM de 2010 até o último exame oficial antes da data publicação deste Regulamento), obtiveram média de pontuação **igual ou superior à 300 (trezentos) pontos**, e que se inscreverem pela modalidade de ingresso **ENEM** no **1º semestre/2026**, serão aprovados imediatamente e farão jus a bolsa por mérito de acordo com a média de pontuação obtida, na porcentagem e pelo período expresso na tabela do **ANEXO 1B**, que incidirá sobre o valor da mensalidade do curso em que for aprovado e se matricular, desde que haja formação de turma.

6.1.2. Para a aprovação, o candidato deverá informar no processo de inscrição pelo portal da respectiva Instituição de Ensino, as notas obtidas em cada uma das áreas de conhecimento e a nota obtida na redação. Para fins de cálculo do número de pontos obtidos pelo(s) candidato(s) no **ENEM**, será considerada a média aritmética decorrente da soma das notas obtidas nas provas objetivas das 4 (quatro) áreas de conhecimento e da nota da redação, ou seja, soma-se às 5 (cinco) notas e divide-se por 5 (cinco).

6.1.3. O candidato é responsável pelas informações prestadas à Instituição de Ensino, sendo a concessão e a manutenção da bolsa condicionada à veracidade Boletim do Inep. O(s) candidato(s) deverá(ão) entregar/enviar à Instituição de Ensino (na qual está pleiteando a bolsa), nos canais de atendimento indicados abaixo, o Boletim do Inep. Para maiores detalhes ou informações o(s) candidato(s) deverá(ão) contatar a Central Nacional de Captação (CNC) por meio do telefone 3003-1189 ou WhatsApp (11) 99741-9816, CAA (Central de Atendimento ao Aluno) unidade/campus no qual se matriculou; ou Equipe Comercial unidade/campus no qual se matriculou.

6.1.3.1 A concessão e manutenção de descontos/bolsas estão condicionadas à verificação de autenticidade dos documentos e informações apresentados, inclusive junto a bases oficiais (p.ex., INEP). Constatada fraude, falsidade ou omissão relevante, a Instituição de Ensino poderá cancelar o benefício com efeitos imediatos e prospectivos, cobrar diferenças devidas e adotar medidas administrativas e legais cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.1.4. Ao(s) candidato(s) contemplados com a Bolsa de Estudo Integral via ENEM deverão efetuar o pagamento da matrícula do curso eleito no valor publicado no portal (valor site) da respectiva Instituição de Ensino. Os candidatos contemplados receberão as demais orientações da Equipe Comercial da Instituição / Campus para o qual foi contemplada a bolsa.

6.1.5. Para a manutenção da Bolsa de Estudos concedida, deverá o aluno manter a média geral semestral igual ou superior a 8,0 (oito), com arredondamento até a primeira casa decimal.

6.2. SEGUNDA GRADUAÇÃO

6.2.1. Será (ão) concedido(s) pelas Instituições de Ensino participantes, o desconto equivalente a **até 50% (cinquenta por cento) com 5% de regressão após o primeiro ano, sobre o valor integral das mensalidades** dos cursos de Graduação na Modalidade Presencial ao(s) candidato(s) portador(es) de diploma de ensino superior emitido pelas Instituições de Ensino definidas no preâmbulo ou demais Instituições de Ensino, **desde que iniciem a 2ª Graduação no 1º semestre/2026**.

6.3. TRANSFERÊNCIA ENTRE INSTITUIÇÕES DE ENSINO

6.3.1. Será(ão) concedido(s) pelas Instituições de Ensino participantes, o desconto equivalente a **até 50% (cinquenta por cento) com 5% de regressão após o primeiro ano, sobre o valor integral das mensalidades** dos cursos de Graduação na Modalidade Presencial, ao(s) candidato(s) portadores de diploma de ensino superior emitido pelas Instituições de Ensino definidas no preâmbulo ou demais Instituições de Ensino, desde que efetuem a transferência no **1º semestre/2026**.

6.4. Esta cláusula aplica-se exclusivamente aos cursos oferecidos pelas seguintes instituições: FSG, CESUCA e FAPI, conforme listadas e reconhecidas no escopo do presente regulamento.

6.5. Os alunos ingressantes nas instituições FSG e FAPI iniciarão seus estudos com uma grade curricular composta por 3 (três) disciplinas.

6.6. Caso o aluno deseje ampliar sua carga horária no semestre de ingresso, o percentual de desconto originalmente concedido (“desconto padrão”) será ajustado proporcionalmente ao número de disciplinas cursadas, conforme os critérios abaixo:

- a. 3 (três) disciplinas: aplica-se o desconto padrão (x), conforme definido na modalidade de ingresso;
- b. 4 (quatro) disciplinas: aplica-se o desconto ajustado para $x + 5\%$;
- c. 5 (cinco) disciplinas: aplica-se o desconto ajustado para $x + 10\%$.

6.6.1. Para fins deste Regulamento, entende-se por desconto padrão (x) o percentual de abatimento sobre o valor integral da mensalidade, concedido ao aluno no momento da matrícula, de acordo com a modalidade de ingresso e campanha vigente.

6.6.2. Em qualquer hipótese, o percentual total de desconto concedido, incluindo os ajustes por ampliação de carga horária, não poderá ultrapassar o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor integral da mensalidade.

6.7. Os alunos ingressantes na instituição CESUCA iniciarão seus estudos com uma grade curricular composta por 5 (cinco) disciplinas.

6.7.1. Caso o aluno deseje reduzir sua carga horária no semestre de ingresso, o percentual de desconto originalmente concedido (“desconto padrão”) será ajustado proporcionalmente ao número de disciplinas cursadas, conforme os critérios abaixo:

- a. 5 (cinco) disciplinas: aplica-se o desconto padrão (x), conforme definido na modalidade de ingresso;
- b. 4 (quatro) disciplinas: aplica-se o desconto ajustado para $x - 5\%$;
- c. 3 (três) disciplinas: aplica-se o desconto ajustado para $x - 10\%$.

6.7.2. Para fins deste Regulamento, entende-se por desconto padrão (x) o percentual de abatimento sobre o valor integral da mensalidade, concedido ao aluno no momento da matrícula, de acordo com a modalidade de ingresso e campanha vigente.

6.8. Em qualquer hipótese, o percentual total de desconto concedido, considerando todas as modalidades aplicáveis, não poderá ultrapassar o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor integral da mensalidade.

6.9. PROVA MÉRITO E CONDIÇÕES

6.9.1. Aos candidatos inscritos e aprovados pela modalidade de ingresso Prova Mérito no **1º semestre/2026**, será concedido bolsa por mérito em de acordo com a nota obtida na correção da prova (redação), na porcentagem e pelo período expresso na tabela do **ANEXO 1D**, que incidirá sobre o valor da mensalidade do curso em que for aprovado e se matricular, desde que haja formação de turma, nos termos do regulamento específico que estabelece as datas e regras da Prova Mérito.

6.9.2. Independente das condições de campanhas vigente, ao(s) candidato(s) contemplados com a Bolsa de Estudo Integral deverão efetuar o pagamento da parcela de matrícula do curso eleito no valor publicado no portal (valor site) da respectiva Instituição de Ensino. Os candidatos contemplados receberão as demais orientações da Equipe Comercial da Instituição / Campus para o qual foi contemplada a bolsa.

6.9.3. O(s) candidato(s) beneficiado(s) pela Bolsa Mérito (**Prova Mérito**) poderá(ão), a exclusivo critério das Instituições de Ensino, ser(em) requisitado(s) a participar de Programas de Monitoria e Iniciação Científica.

6.9.4. Para a manutenção da Bolsa de Estudos concedida, deverá o aluno manter a média geral semestral igual ou superior a 8,0 (oito), com arredondamento até a primeira casa decimal.

6.9.5. Nos semestres nos quais o aluno não atingir a média geral semestral igual ou superior a 8,0 (oito), o desconto será reduzido, escalonadamente, em 10% (dez por cento).

6.9.6. O(s) candidato(s) beneficiado(s) pela Bolsa Mérito (Prova Mérito) cede(m), sem qualquer ônus, o direito de uso de sua imagem/voz à Instituição de Ensino na qual estiver(em) matriculado(s), pelo período em que for(em) aluno(s) e pelo período adicional de 1 (um) ano após a conclusão do curso, para fins de publicidade e similares relativos à respectiva Instituição de Ensino, podendo, inclusive, ser(em) convocado(s) a participar de eventos com essa finalidade.

6.9.7. O não comparecimento do(s) candidato(s) beneficiado(s) pela Bolsa Mérito (Prova Mérito) ao(s) evento(s) convocados, poderá acarretar, à exclusivo critério da Instituição de Ensino, na suspensão ou cancelamento integral da Bolsa, sem prévio aviso.

6.9.8. Estão descritos no edital do Processo Seletivo 2026 – 1º Semestre, publicado no portal da Instituição de ensino de escolha do candidato os critérios de avaliação da Prova Mérito, datas e demais regras relacionadas à realização da Prova Mérito.

6.10. DESCONTOS: A PONTUALIDADE, ANTECIPAÇÃO, INSTITUCIONAL, POR INGRESSO, CONFORME O CURSO, O TURNO E/OU O CAMPUS

6.10.1. O desconto será aplicado ao(s) aluno(s) com matrícula ativa no 1º semestre de 2026 nos Cursos de Graduação Presencial ofertados pelo Centro Universitário do Distrito Federal, Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio e Universidade Cruzeiro do Sul, conforme tabela anexa e respeitando as previsões contratuais. O desconto de **pontualidade** será válido para pagamentos efetuados até a data de vencimento constante no boleto, exclusivamente para os cursos do Centro Universitário do Distrito Federal. Já o desconto de **antecipação** será concedido aos alunos dos cursos do Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio e da Universidade Cruzeiro do Sul que realizarem o pagamento da mensalidade até o último dia útil do mês anterior ao vencimento, ou de forma reduzida, para aqueles que efetuarem o pagamento no primeiro dia do mês de vencimento.

6.10.2. O desconto de **antecipação/pontualidade** será aplicado ao(s) aluno(s) com matrícula ativa no **1º semestre/2026 no(s) Curso(s) de Graduação Presencial do Centro Universitário Braz Cubas**, desde que, efetuem o(s) pagamento(s) da mensalidade até o quinto dia útil do mês de vencimento, bem como, o desconto reduzido ao(s) aluno(s) que efetuarem o pagamento no 1º (primeiro) dia do mês de vencimento da mensalidade.

6.10.3. O desconto **institucional** será aplicado por mera liberalidade da Instituição de Ensino, ao(s) aluno(s) com matrícula ativa no **1º semestre/2026**, no(s) curso(s) de Graduação Presencial do **Centro Universitário Módulo, Universidade de Franca, Centro Universitário do Distrito Federal e Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio**, desde que efetue(m) o(s) pagamento(s) da mensalidade até o último dia útil do mês anterior ao vencimento.

6.10.4. O valor do boleto poderá ser pago sem acréscimo de multa ou desconto, desde que seja realizado o pagamento no dia útil imediatamente posterior ao vencimento.

6.10.5. Os percentuais dos descontos de pontualidade, antecipação, institucional e por ingresso aplicáveis a cada Instituição de Ensino, conforme o curso, turno e campus, constam expressos no Anexo 2A e Anexo 2B.

6.11. OUTROS DESCONTOS E BENEFÍCIOS

6.11.1. Eventual(is) desconto(s) ou benefício(s) não descrito(s) nesse Regulamento, oriundo(s) de campanhas extraordinárias seguirá(ão) regras próprias de concessão;

6.11.2. Caso o(s) aluno(s) tenha(m) recebido algum incentivo financeiro por meio de campanha extraordinária para retomada dos estudos (“reativação do vínculo”) com a Instituição de Ensino, porém, no período anterior ao trancamento e/ou cancelamento do curso que se pretende à reativação, tenha(m) sido beneficiário(s) de descontos oriundos de convênios com empresas, sindicatos, entidades e associações, os descontos não serão cumulativos entre si, e no ato da reativação o(s) aluno(s) optará(ão) apenas por uma oferta, não sendo possível posterior alteração.

6.12. PROGRAMA DE FINANCIAMENTO PRIVADO PRAVALER

6.12.1. Será possibilitado pelas Instituições de Ensino participantes ao(s) aluno(s) ingressante(s) no Processo Seletivo no **1º semestre/2026** a aquisição de Crédito Universitário **PRAVALER**, sujeito à análise e aprovação de crédito, bem como as condições vigentes do Programa **PRAVALER** à época de sua contratação, conforme as condições disponíveis na CAA – Central de Atendimento ao Aluno ou no Crédito Educativo de cada Instituição de Ensino participante.

6.12.2. Na aquisição do Crédito Universitário **PRAVALER**, há possibilidade de a condição dos juros serem subsidiados pelas Instituições de Ensino participantes para determinados cursos mediante análise e disponibilidade de vagas, a serem definidos exclusivamente pelas Instituições de Ensino, para todo o período de duração regular do Curso.

6.12.3. O valor das parcelas do Crédito Universitário **PRAVALER** está diretamente relacionado ao valor da mensalidade do valor do curso vigente na época da contratação. Na hipótese de haver valor divergente, prevalecerá sempre o valor indicado e divulgado pela Instituição de Ensino em que o aluno estiver matriculado.

6.12.4. As parcelas do Crédito Universitário **PRAVALER** poderão ser corrigidas pelo IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) a cada 12 (doze) meses, computados da data de assinatura de cada Contrato de Crédito Direito ao Consumidor “CDC” para Financiamento Educacional (“Contrato”) entre o aluno e instituição financeira, no qual constam todas as condições definitivas, as quais serão válidas para o respectivo semestre/período nele indicado, bem como a incidência de eventuais encargos previsto no Contrato. Para maiores informações, o aluno deverá consultar o site do **PRAVALER**: www.pravaler.com.br.

6.12.5. O Crédito Universitário **PRAVALER** não garante a contratação de todos os semestres/períodos do curso, tampouco a manutenção das mesmas condições contratuais a cada nova contratação.

6.12.6. A manutenção do Crédito Universitário **PRAVALER** depende da manutenção da parceria entre a Ideal Invest e a Instituição de Ensino participante.

6.12.7. O **Programa Pravaler** oferece condições especiais para estudantes veteranos, com descontos de até **15%** sobre o valor das mensalidades, conforme critérios estabelecidos pela instituição. Para estudantes calouros, **não há aplicação de descontos** no âmbito deste programa. Os benefícios estão sujeitos à alterações conforme as regras vigentes institucional.

6.12.8. O PRAVALER e demais créditos educacionais são contratos autônomos, firmados diretamente entre o aluno e a instituição financeira, com condições, análise e aprovação de crédito próprias. A Instituição de Ensino não garante a concessão, manutenção, renovação ou condições de juros, tampouco se responsabiliza por alterações unilaterais do parceiro financeiro. Eventuais subsídios, quando ofertados, são discricionários, limitados à disponibilidade e poderão ser descontinuados para semestres futuros.

6.13. DESCONTO FAMILIAR

6.13.1 Será(ão) concedido(s) pelas Instituições de Ensino participantes, desconto(s) sobre o valor das mensalidades do curso de Graduação na Modalidade Presencial, durante o período de duração regular do Curso, ao(s) candidato(s) ingressantes no Processo Seletivo **1º semestre/2026, que possua(m) membro familiar também matriculado nas Instituições de Ensino do Grupo Cruzeiro do Sul Educacional, na seguinte proporção:**

- (i) **2 (dois) familiares matriculados**, será concedido **10% (dez por cento)** curso todo, não cumulativo com outros descontos ;
- (ii) **3 (três) familiares matriculados**, será concedido **15% (quinze por cento)** curso todo, não cumulativo com outros descontos ;
- (iii) **4 (quatro) familiares matriculados ou mais**, será concedido **20% (vinte por cento)** curso todo, não cumulativo com outros descontos ;

6.14. BOLSA ESPECIAL ENEM/PROUNI E ENEM/FIES

6.14.1. Além dos requisitos de elegibilidade, são elegíveis os candidatos aprovados no Processo Seletivo **1º semestre/2026** das Instituições de Ensino participantes, **que não efetivaram sua (1ª mensalidade) e sejam participantes do Programa Universidade - PROUNI, sem classificação no programa, ou do Financiamento Estudantil - FIES do Governo Federal, sem aprovação para contratação do financiamento.**

6.14.2. Ao(s) candidato(s) que se enquadrarem nas condições descritas acima, será concedido desconto de até **50% (cinquenta por cento)** que incidirá sobre o valor das mensalidades do curso matriculado com turmas formadas, durante o período regular de duração do curso.

6.15. BOLSA MÉRITO ACADÊMICO

6.15.1 O(s) candidato(s) beneficiado(s) pela Bolsa Integral de Mérito Acadêmico poderá(ão), a exclusivo critério das Instituições de Ensino, ser(em) requisitado(s) a participar de Programas de Monitoria e Iniciação Científica.

7. DA AUSÊNCIA DE VINCULAÇÃO DOS DESCONTOS/BOLSAS

7.1. Os descontos mencionados no presente Regulamento, estarão disponíveis apenas para o semestre vigente e somente para candidatos que cumpram todos os requisitos necessários para a concessão.

7.2. As Instituições de Ensino se reservam ao direito de não oferecer novas campanhas de desconto nos semestres subsequentes, considerando sua sustentabilidade financeira e a manutenção da estrutura do curso. É importante que os candidatos compreendam claramente essas condições, especialmente no que se refere ao prazo de validade dos descontos e à ausência de qualquer obrigação de continuidade em períodos posteriores.

7.3. FICA AINDA ESTABELECIDO QUE:

- (i) qualquer desconto eventualmente concedido poderá ser excluído e/ou reduzido pelas **Instituições de Ensino** no período de cada matrícula, ao longo do curso contratado;
- (ii) qualquer desconto eventualmente concedido às prestações incidirá sobre as parcelas vincendas, não possuindo caráter retroativo, bem como estará condicionado à manutenção da condição originária do desconto; sendo-lhe conferido mais de um desconto ou benefício, com exceção dos Programas de Monitoria, Tutoria Iniciação Científica, quando oferecidos, o aluno deverá optar por um deles;
- (iii) todo e qualquer desconto ou benefício concedido tem validade apenas e tão somente para o semestre vigente, exceto se expressamente indicado de forma diversa pela Instituição de Ensino, não se caracterizando como direito adquirido para os semestres seguintes;
- (iv) toda e qualquer modalidade de desconto ou abatimento concedidos, incidirá somente sobre as parcelas vincendas;
- (v) os benefícios não se aplicam às disciplinas/unidades curriculares cursadas em regime de pendência/dependência, exceção feita aos descontos financeiros de antecipação, se houverem.

7.4. As Instituições de Ensino poderão alterar, suspender ou encerrar campanhas a qualquer tempo, inclusive por (i) variação relevante de custos acadêmicos/operacionais, (ii) insuficiência de formação de turmas, (iii) mudanças regulatórias, (iv) caso fortuito ou força maior, ou (v) necessidade de preservação do equilíbrio econômico-financeiro.

7.4.1. Registra-se que os descontos não constituem direito adquirido e têm vigência limitada ao semestre, nos termos deste Regulamento.

7.4.2. Eventos de caso fortuito ou força maior (incluindo greves gerais, calamidades, indisponibilidade sistêmica de órgãos públicos) e alterações regulatórias que afetem a operacionalização das campanhas poderão determinar ajustes, suspensão temporária ou encerramento das condições, sem penalidades para a Instituição de Ensino.

8. DO CANCELAMENTO DO(S) DESCONTO(S)

8.1. Uma vez concedido(s) o(s) desconto(s) previsto(s) neste **Regulamento**, será automaticamente e imediatamente cancelado, sem prévio aviso ao **aluno**, nas hipóteses a seguir:

- (i) Término do Semestre de concessão do desconto/bolsa;
- (ii) Caso seja apurado pela Instituição de Ensino que o aluno não possui matrícula ativa, incluindo, mas não se limitando à não apresentação dos documentos solicitados no ato da matrícula e indicados no Contrato Educacional e a não assinatura dos Termos de Adesão;
- (iii) Conclusão do curso pelo **aluno**;
- (iv) O boletim do exame (ENEM) apresentado pelo(s) candidato(s) não comprovar a nota informada e/ou o boletim apresentado não for compatível com os sistemas do MEC;
- (v) A **Instituição de Ensino** não mais ofertar o curso em que o aluno esteja matriculado;
- (vi) Não houver quantidade mínima de alunos com matrículas confirmadas até o início das aulas, segundo critérios próprios da **Instituição de Ensino**;
- (vii) Aplicação de qualquer sanção disciplinar prevista no Regimento Geral da **Instituição de Ensino** ao **aluno**;
- (viii) Transferência de **Instituição de Ensino**, Campus, curso ou turno;
- (ix) Qualquer forma de interrupção dos estudos (trancamento ou cancelamento de matrícula, abandono do curso, dentre outros);
- (x) Reprovação (por nota e/ou falta) em uma ou mais disciplinas do curso;
- (xi) Não pagamento de duas ou mais mensalidades (consecutivas ou não), na forma e prazos estabelecidos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais ("Contrato") firmado entre a Instituição de Ensino e o aluno, ficando o aluno sujeito aos encargos previstos no Contrato; e
- (xii) Alteração da modalidade de oferta do curso para a modalidade semipresencial ou à distância.

8.2. O cancelamento da **matrícula** formalizada e concretizada pelo(s) alunos(a) acarretará perda do vínculo com a Instituição de Ensino, sendo necessária, a realização de novo Processo Seletivo para ingresso, ficando a nova inscrição condicionada à disponibilidade de vagas, adequação à grade atualizada do Curso e aproveitamento de disciplinas,

quando possível, bem como eventuais adaptações.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Eventual tolerância das **Instituições de Ensino** em relação ao não cumprimento de quaisquer obrigações descritas neste **Regulamento** não constituirá novação ou remissão, sendo facultado às **Instituições de Ensino** a qualquer momento, exigir o cumprimento das condições contratuais pactuadas ou suspender integral ou parcialmente o(s) desconto(s) concedido(s).
- 9.2. A concessão de desconto(s) é mera liberalidade das **Instituições de Ensino** e, portanto, não constitui direito adquirido ou expectativa de direito, podendo ser cancelada a qualquer tempo e sem prévio aviso, caso seja constatada qualquer irregularidade decorrente dos requisitos previstos ou demais infrações.
- 9.3. A concessão de desconto(s) prevista neste **Regulamento** é pessoal e intransferível e não poderá ser cedida, convertida em crédito ou utilizado para qualquer outro fim que não os estabelecidos ao presente **Regulamento**.
- 9.4. Caso o candidato venha a receber comunicação oficial das Instituições de Ensino descritas no preâmbulo, seja via SMS, e-mail, contato telefônico ou qualquer outro meio de comunicação, contradizendo os requisitos de elegibilidade para a concessão de desconto(s) previsto(s) neste **Regulamento**, a condição não será aplicada e a comunicação automaticamente anulada, não tendo o candidato e/ou aluno nada a requerer, prevalecendo a regra estabelecida no presente Regulamento.
- 9.5. A solicitação da concessão de desconto(s) pelo(s) candidato(s), implicará na aceitação integral dos termos e das condições deste Regulamento, sem nenhuma restrição.
- 9.6. O(s) desconto(s) de campanha por vestibular não serão cumulativos entre si e com o(s) desconto(s) previsto(s) em outro(s) Regulamento(s), exceto com os descontos institucional, pontualidade, antecipação, curso, turno e/ou ingresso.
- 9.7. Os candidatos/alunos deverão consultar a quantidade de vagas disponíveis por curso/ período/ campi, bem como a validade da Campanha prevista neste Regulamento.
- 9.8. Em caso de inadimplência de mensalidade(s), os alunos ficarão sujeito ao pagamento dos encargos previstos no Contrato firmado com a Instituição de Ensino, calculados na forma indicada naquele instrumento.
- 9.9. Casos omissos serão resolvidos pela Reitoria ou Diretoria Acadêmica da respectiva Instituição de Ensino, cabendo recurso ao Conselho Universitário ou Conselho Superior da Instituição de Ensino no qual o aluno esteja regularmente matriculado.
- 9.10. Para a análise de elegibilidade, concessão, manutenção e eventual auditoria de descontos/bolsas previstos neste Regulamento, as Instituições de Ensino tratarão dados pessoais e documentos dos candidatos/alunos (incluindo, quando aplicável, boletim do ENEM/INEP), com fundamento nas bases legais de execução de contrato/preliminares contratuais e de cumprimento de obrigação legal/regulatória (Lei 13.709/2018 – LGPD).
- 9.10.1. Os dados poderão ser compartilhados com: (i) empresas de captação/parceiras estritamente para viabilizar a campanha, (ii) instituições financeiras/operadoras de crédito educacional (p.ex., PRAVALER) quando solicitado pelo candidato/aluno, (iii) autoridades públicas quando requisitado, e (iv) provedores de serviços essenciais (TI, auditoria e atendimento).
- 9.11. Este **Regulamento** entra em vigor na data da sua publicação e terá vigência até o encerramento do período de matrícula do ciclo 2026.1.

São Paulo/SP, 24 de fevereiro de 2026.

EDUARDO FANO
Diretor de Marketing

ALINE FATIMA SANCHES VERDASCA
Gerente Comercial

DocuSigned by:
Eduardo Fano
A23019DCC4524C7...

Assinado por:
Aline Fatima Sanches Verdasca
8539D0B7790E4CD...

TABELAS DE DESCONTOS POR PONTUAÇÃO
(1º semestre/2026)

BOLSA MÉRITO TRADICIONAL

BOLSA MÉRITO TRADICIONAL 2026.1			
NOTA	Matrícula	Desconto	Duração do Desconto
30 A 59,99	COBRANÇA*	10%	Curso Todo
60 A 79,99	COBRANÇA*	15%	Curso Todo
80 A 89,99	COBRANÇA*	20%	Curso Todo
90 A 100	COBRANÇA*	100%	Curso Todo

DS
 FLPS

Rubrica
 FLF

Rubrica
 RLF

Rubrica
 RFSV

DS
 CF

Exceto Medicina
 Mar aberto todas as faixas
 *Consultar tabela de valores

ENEM MÉRITO

MÉRITO ENEM 2026.1			
NOTA	Matrícula	Desconto	Duração do Desconto
300 A 599,99	COBRANÇA*	10%	Curso Todo
600 A 699,99	COBRANÇA*	20%	Curso Todo
700 A 899,99	COBRANÇA*	30%	Curso Todo
900 A 1000	COBRANÇA INTEGRAL*	100%	Curso Todo

Exceto Medicina
 Mar aberto todas as faixas
 *Consultar tabela de valores

ANEXO 2A - Regra de Desconto Antecipação e Desconto Pontualidade (se aplicável)

DS
 FLPS
 Rubrica
 FLF
 Rubrica
 RLF
 Rubrica
 RFSV
 DS
 EF

UNIDADES	DESC. ANTECIPAÇÃO		DESC. PONTUALIDADE	
	%	DATA ANTECIPAÇÃO	%	DATA PONTUALIDADE
UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL – SM	5%	último dia útil mês anterior	2%	6° dia útil
UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL – AF	5%	último dia útil mês anterior	2%	6° dia útil
UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL – LIB	5%	último dia útil mês anterior	2%	6° dia útil
UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL – PTA	5%	último dia útil mês anterior	2%	6° dia útil
UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL – SA	5%	último dia útil mês anterior	2%	6° dia útil
UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL – GUA	5%	último dia útil mês anterior	2%	6° dia útil
UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL – VL	5%	último dia útil mês anterior	2%	6° dia útil
CEUNSP – ITU	5%	último dia útil mês anterior	2%	4° dia útil
CEUNSP – SALTO	5%	último dia útil mês anterior	2%	4° dia útil
UDF-CENTRO UNIVERSITÁRIO (CAMPUS I)	-	5° dia útil	5%	5° dia útil
UDF-CENTRO UNIVERSITÁRIO (CAMPUS I) (Específico para Direito)	-	5° dia útil	2%	5° dia útil
UP - GRADUAÇÃO (LONDRINA)	-	-	10%	Todo dia 10
UP - GRADUAÇÃO (ECOVILLE)	-	-	-	Todo dia 10
UP - GRADUAÇÃO (SANTOS ANDRADE)	-	-	-	Todo dia 10
UP - GRADUAÇÃO (OSÓRIO)	-	-	-	Todo dia 10
UP - GRADUAÇÃO (PONTA GROSSA)	-	-	-	Todo dia 10
MÓDULO CENTRO UNIVERSITÁRIO (Martin de Sá)	-	-	-	5° dia útil
UNICID - GRADUAÇÃO PRESENCIAL	-	-	-	5° dia útil
UNIVERSIDADE DE FRANCA – UNIFRAN	-	-	-	5° dia útil
FSG – CAXIAS	-	-	-	Todo dia 8
FSG – BENTO	-	-	-	Todo dia 8
FACULDADE INEDI – CESUCA	-	-	-	Todo dia 8
UNIPÊ – GRADUAÇÃO	-	-	-	Todo dia 10